



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, com sede à Rua João Moreira, 1707, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **EXTINCHAMA EXTINTORES BR 287 LTDA.-ME**, CNPJ nº 08.427.697/0001-93, com sede na Rua Hipólito Campos, nº441, Bairro Vila Rica, Santiago/RS, CEP 97.700-000, denominada **CONTRATADA**, afeitos às disposições da Lei Federal 10.520/02 e aplicação subsidiária da nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no **Pregão Presencial nº 040/2019**, têm como justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa empreiteira especializada para execução global (material de serviço, material permanente e mão de obra) para adequação ao PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) das Escolas e Creches do município, a seguir relacionadas:

- CRECHE DENTE DE LEITE - RUA VILSON VIELMO Nº 25, BAIRRO MANDARINO
- CRECHE TREM DA ALEGRIA - RUA HEITOR LARA DE CARVALHO, Nº 2.270, BAIRRO VILA NOVA
- CRECHE OLGA MERY - RUA 15 DE NOVEMBRO ANEXO ESCOLA CLOTARIO FOUCHARD, BAIRRO JOÃO XXIII.
- CRECHE PIMENTINHA - RUA JOÃO DE DEUS ANEXO ESCOLA JOÃO B. POMPEU, BAIRRO GETULIO VARGAS.
- ESCOLA ESPECIAL ROMEU DEDE RIBEIRO RUA DALTRO FILHO, Nº 1.450, BAIRRO CENTRO.
- ESCOLA SÃO CONRADO PIQUIRI 2º DISTRITO

Os serviços devem ser executados em conformidade com as especificações e particularidades contidas nas planilhas orçamentárias e memorial descritivo, partes integrantes e indissociáveis deste processo.

É de inteira responsabilidade da Empresa contratada o cumprimento das leis sociais e direitos trabalhistas. A prefeitura exigirá a apresentação dos comprovantes de recolhimento.

Medição e pagamentos conforme cronograma físico-financeiro. O recurso será liberado somente após vistoria dos técnicos da Prefeitura Municipal.

Prazo de execução dos serviços é de (02) dois meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O objeto licitado deverá ser executado em consonância com o especificado no Anexo I e no Anexo IX e demais disposições do edital, com prazo de execução estipulado em (02) dois meses. O início dos trabalhos se dará imediatamente a partir da assinatura do contrato.

A empresa contará com funcionários capacitados, utilizando EPIs e será responsável pelas obrigações sociais e de proteção aos mesmos. Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, assim como todos os serviços executados estarão em completa obediência à boa técnica, objetivando a obtenção de um acabamento esmerado nos serviços que só serão aceitos nessas condições, devendo ainda satisfazer rigorosamente as normas técnicas brasileiras pertinentes.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido, nos termos dos Artigos 73 e 76, da Lei nº 8.666/93: em duas etapas, a provisória e definitiva.

Quando a obra ficar inteiramente concluída, a Contratada dará conhecimento ao Contratante, que terá um prazo de (15) quinze dias para proceder as vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

O serviço executado pela Contratada que não satisfazer as condições de recebimento será recusado pela Fiscalização e deverá ser retificado ou refeito, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

A critério do Contratante, desde que o fixado no item anterior se torne inexequível, poderá ser concedido novo prazo para refazimento ou substituição da obra ou serviço rejeitado. Não cumprindo esse prazo, a Contratada poderá ser penalizada conforme item 14 deste Edital.

Decorridos no mínimo (60) sessenta dias, e no máximo (90) noventa dias, contados da data do recebimento provisório, a obra será novamente inspecionada e, desde que tenham sido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01, RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS



atendidas todas as reclamações da fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais, será lavrado o termo de recebimento definitivo, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos - CND fornecida pelo INSS referente à obra.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da vencedora pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 85.294,44 (oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) a ser pago na sede do contratante Município de São Francisco de Assis - RS.

O pagamento será efetuado em (15) quinze dias após a medição de cada etapa, conforme vistoria do engenheiro responsável da Prefeitura Municipal, mediante apresentação da nota fiscal.

O pagamento de cada medição somente será realizado mediante apresentação da nominata dos funcionários da licitante alocados para execução do serviço e da GFIP. Sendo que o último pagamento será realizado com a apresentação também do comprovante da quitação guia de recolhimento do INSS e do FGTS.

Haverá retenção do ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

(25581) 33903900 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Recurso 0020 MDE;

(26180) 33903000 - Material de consumo, recurso 0020 MDE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para prestação do serviço): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência por escrito;

c) Proceder a entrega do serviço com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;

d) Proceder a entrega parcial do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não entregue;

e) Não proceder a entrega do serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do serviço: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor do serviço que foi vencedor no certame;

Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01, RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS



Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) prestar todas as informações necessárias à contratada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o objeto licitado em consonância com o especificado no Anexo I e no Anexo IX deste Edital.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) atuar de modo condizente com a condição de profissionalismo que rege seu ramo de trabalho, ficando obrigada a substituir funcionário que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de serviço empregados.
- f) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante e que estejam em desacordo com normas técnicas.
- g) assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de São Francisco de Assis, RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- i) Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da contratada, sendo recomendadamente cobertos por seguros, durante toda a contratualidade até a entrega definitiva da obra.
- j) Utilizar materiais novos, os quais poderão ter suas amostras solicitadas para análise da fiscalização.
- k) Manter, no canteiro de obra responsável técnico devidamente credenciado através de ART. Este responsável técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação.
- l) Cuidar para que todas as áreas da dependência permaneçam sempre limpas durante as instalações. Providenciará ainda a imediata retirada e correta destinação de entulhos e detritos das áreas adjacentes arcando, inclusive, com todas as responsabilidades. A contratada, durante as obras deverá tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos à edificação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CNPJ: 87.896.882/0001-01, RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252.1414 - CEP 97.610-000 - SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS



Este contrato terá vigência de (06) seis meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes. Sua rescisão será automática assim que houver o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, uma vez que subsidiária à lei do pregão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo IMEDIATO para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O Contratante fiscalizará os serviços executados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas através dos Servidores do Município designados pela portaria nº 816/2018.

A fiscalização pelo Contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital do **Pregão Presencial nº 040/2019**.

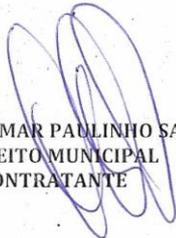
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital do Pregão Presencial nº 040/2019, Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

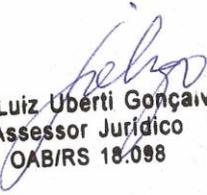
Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, depois de lido e aprovado, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 16 de outubro de 2019.


RUBEMAR PANLINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EXTINCHAMA EXTINTORES BR 287 LTDA.
CNPJ nº 08.427.697/0001-93
CONTRATADA

Visto:


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098